



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - C.P. 37.300-000 - Andrelândia - MG
Tel. Fax: (35) 3325-1600

LEI Nº 1.413/2004.

“Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito para a Legislatura 2005/2008”.

Conforme Art. 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Andrelândia-MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato de 2005/2008 são fixados nos seguintes valores:

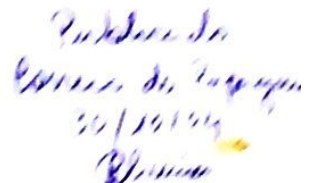
I – Prefeito Municipal.....R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
II – Vice-Prefeito.....R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e no mesmo índice de revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Andrelândia, 01 de setembro de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal


Secretaria do Município
20/09/2004
B. Silva